

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 1.245, DE 2011

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Feira de Santana - UniFeira, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia - UFBA e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

**Relatora:** Deputada CREUZA PEREIRA

### I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado Arthur Oliveira Maia, pretende autorizar a União a criar a Universidade Federal de Feira de Santana – UniFeira, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA, criada pelo Decreto-Lei nº 9.155, de 8 de abril de 1946.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o PL nº 1.245, de 2011, foi aprovado unanimemente nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Almeida.

Nesta Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

Cumpre-nos examinar a matéria sob a ótica do mérito educacional.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Em sua justificativa para a criação da UniFeira, o nobre autor da proposição em apreço alega que, apesar de ser o segundo maior município do Estado da Bahia, além de sede administrativa da microrregião que leva seu nome, composta por cinquenta municípios e com uma população de aproximadamente um milhão de habitantes, Feira de Santana não conta com nenhum *campus* da Universidade Federal da Bahia. A instalação da nova universidade federal, segundo o autor, atenderia aos jovens que desejam dar continuidade aos estudos, mas não dispõem de recursos financeiros para arcar com o altíssimo custo das mensalidades de universidades particulares, além de proporcionar a capacitação profissional e facilitar a permanência desses estudantes em sua própria cidade e região.

A criação de nova instituição de ensino superior em região de população com necessidades educacionais prementes vem ao encontro da política de expansão da educação superior conforme determina, em sua Meta 12, o Plano Nacional de Educação (PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014) para o decênio 2014-2024.

Esse novo centro de disseminação de conhecimentos científicos e tecnológicos, nesse que é um dos principais centros urbanos, políticos e econômicos do interior da Região Nordeste e que exerce grande influência no interior do Estado da Bahia, será de grande importância para o desenvolvimento econômico e social de todo o Centro Norte baiano, beneficiando um total de cinco microrregiões que juntas abrigam oitenta municípios.

Diante do exposto e na certeza do apoio dos nossos pares diante de tão relevante iniciativa, o voto é pela aprovação do PL nº 1.245, de 2011, do Deputado Arthur Oliveira Maia.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2017.

Deputada **CREUZA PEREIRA**  
Relatora